

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

Memorando nº 09/2022/CPE/DPPR

Curitiba, 31 de março de 2022.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para realização de exame laboratorial de vínculo genético – DNA.

À Coordenadoria Geral de Administração,

Com cordiais cumprimentos, vimos solicitar a verificação da possibilidade de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização de serviços de exame laboratorial de vínculo genético – DNA, para atendimento do Projeto **(Re)conhecer Direitos**, que será executado pela Coordenadoria de Projetos Especiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no presente.

i. Do objeto:

Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais para investigação de paternidade e vínculo genético – exames de DNA “in vivo”, para o período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite permitido pela legislação vigente, com objetivo de subsidiar os Procedimentos de Reconhecimento de Paternidade, realizados por meio de ações da Coordenação de Projetos Especiais, referentes a processos judiciais e extrajudiciais de reconhecimento voluntário de paternidade, cujos requerentes e/ou investigados se enquadrem nos critérios econômico-financeiros estabelecidos para os atendimentos da DPE/PR, e conforme especificações contidas no item respectivo.

Item	Quantidade estimada	Descrição/especificação	Unidade de medida	Valor Máximo R\$
01	400	Exames de Trio – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o investigante e a mãe biológica e o suposto pai; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue.	Unidade	



02	100	Exames de Duo – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o investigante e o suposto pai ou suposta mãe; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue.	Unidade	
----	-----	--	---------	--

ii. Da justificativa do quantitativo

Para estimativa de quantitativos de exames a serem contratados, utilizamos o estudo efetuado por meio da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública¹ e os dados constantes no site da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN, no módulo Pais Ausentes, constantes no Portal da Transparência do Registro Civil².

No estudo realizado pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, foi considerada, a estimativa da população realizada pelo IBGE (2020), que apontou que o Estado do Paraná possui 11.516.840 habitantes, e como não há informações atualizadas sobre a porcentagem da população que ganha até 03 salários mínimos, o estudo “... aplicou à estimativa da população 2020, a proporção de habitantes maiores de 10 anos de idade e que possuem renda familiar de até 03 salários mínimos encontrada no Censo Demográfico 2010.”, e assim estimou-se que “... o Estado do Paraná possui 9.861.860 habitantes com renda familiar de até 03 salários mínimos, representando 85,6% (oitenta e cinco vírgula seis por cento) da população total.”

Dessa forma, pelo resultado da Pesquisa, estima-se que 85,6% da população do Paraná, sejam possíveis usuários dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná considerando somente a renda familiar como parâmetro de seleção.

No site da ARPEN, ao analisarmos os dados sobre o número de registros de nascimentos sem o nome dos pais, nos últimos 06 (seis) anos, temos o total de 34.889 assentos de nascimento com pais ausentes, o que significa uma média de 5.814,83 nascimentos por ano sem o nome dos respectivos pais.

Utilizando o percentual de 85,6% apontado pela Pesquisa Nacional, como possíveis usuários dos serviços da Defensoria Pública Estadual, e aplicando a média anual de nascimentos sem registros dos pais, chegamos ao número de 4.977,49 pessoas por ano, que em tese, precisariam dos serviços da Defensoria Pública, considerando a sua renda, para buscar ações para o

¹ <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-do-parana/>

² <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ASSESSORIA DE
**projetos
especiais**



reconhecimento da paternidade dos filhos, considerando que se pretende um dia, erradicar o registro de nascimento sem o nome do respectivo pai da criança.

Em que pese o número alto, de 4.977,49 de pessoas, que em tese necessitam de atuação da Defensoria Pública para o reconhecimento da paternidade de seus filhos, pelo desempenho do trabalho diário na Defensoria Pública, sabe-se que somente 10% (dez por cento) dos casos de reconhecimento de paternidade atendidos, são solucionados de forma voluntária, onde o pai se dispõe a realizar o exame como condição única para o reconhecimento e para o restante há necessidade de ação judicial para o reconhecimento.

Assim, considerando que o objetivo do Projeto é viabilizar a realização gratuita do exame de DNA para os pais que desejem voluntariamente reconhecer a paternidade de seus filhos, e o percentual estimado para reconhecimento voluntário, chega-se ao número de 497,74 exames por ano possíveis atendimentos para realização de exame de DNA de forma voluntária, o que justifica o quantitativo apresentado na presente, que foi arredondado para 500 (quinhentos) para facilitar a divisão dos lotes de exames DUO e TRIO.

iii. Da justificativa do pedido:

Tem a presente contratação a finalidade de viabilizar a implantação do Projeto (Re)conhecendo Direitos, desta Coordenadoria, que possibilitará a realização de exames de Paternidade, aos pais que voluntariamente quiserem reconhecer os filhos que estão sem o nome do pai no seu registro de nascimento, viabilizando a concretização dos direitos da criança e/ou adolescentes, sem a necessidade de um processo judicial e de forma gratuita, e com isso, contribuir na resolução do problema do grande número de registros de nascimento sem a indicação do nome dos pais, quando se pode amigavelmente e voluntariamente, efetuar tal reconhecimento.

Para o alcance da voluntariedade para o reconhecimento, pelas partes interessadas, essa Coordenadoria trabalhará com ações de conscientização sobre a importância do reconhecimento da paternidade na vida da criança e/ou adolescente.

Tal medida visa também contribuir com o desafogamento do judiciário paranaense, pois sendo o reconhecimento for voluntário, estaremos reduzindo o número de processos judiciais que buscam o reconhecimento, reduzindo o trabalho contencioso da Defensoria Pública, trazendo também, uma resposta mais imediata à população que necessita dos serviços da Defensoria, bem como uma otimização dos serviços prestados.

iv. Do procedimento:

Sugere-se que a contratação do objeto ocorra por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, podendo ser com registro de preços ou não, a critério da Administração, sempre devendo ser considerado que trata-se de futura, eventual e em quantitativo estimado a contratação dos serviços, tendo em vista que nesse primeiro ano, será a implantação do projeto e assim, não há dados concretos sobre a efetiva demanda.

v. Da justificativa das especificações

As especificações utilizadas como parâmetro para a contratação dos serviços foram obtidas por meio de consultas a editais de licitações já realizadas por outros Entes Públicos, como por exemplo, ao Pregão Eletrônico nº 15/2021, da Defensoria Pública do Estado da Bahia; do Pregão nº 008/2020 do Ministério Público do Estado do Pará; ao do Pregão nº 25/2020, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Pregão nº 02/2018, da Defensoria Pública de Sergipe, dos quais foram retiradas as especificações que contemplavam as necessidades desta Instituição, bem como, consultamos informalmente Professora Dra. Danielle Malheiros Ferreira, docente da Universidade Federal do Paraná³, que à título de colaboração gratuita, nos auxiliou na conclusão das especificações, prevendo assim, os requisitos mínimos necessários para atender a contratação pretendida, o interesse público, com qualidade, e sem se distanciar dos princípios norteadores da atividade administrativa, resguardando o caráter competitivo do certame, visando assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

vi. Dos exames a serem contratados:

Trio e Duo para investigação de paternidade, maternidade ou paternidade e maternidade conjunta.

vii. Das especificações:

1. Os serviços de análise de vínculo genético executados devem ser confirmados através da realização de contra prova, para confirmação dos resultados, se houver dúvidas suscitadas;
2. Para análise de vínculo genético, será utilizada a técnica de análise de tamanho

³ <http://lattes.cnpq.br/9121318493413081>



de fragmentos precedida de Reação em Cadeia da Polimerase (PCR), para marcadores genéticos padronizados e utilizados em laboratórios nacionais e internacionais (STRs). A coleta, tanto no DUO, envolvendo mãe e suposto filho ou suposto filho e suposto pai/mãe, quanto no TRIO de pessoas envolvidas, mãe/filho e suposto pai; o material biológico deverá ser obtido através da coleta de sangue ou de células da mucosa bucal

- 2.1 – Os exames de investigação de paternidade serão realizados por “trio”, à exceção de quando não for possível a participação da mãe, quando então será realizado por “Duo”.
- 2.2 – Os laudos deverão apresentar índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio ou Duo e nos casos de exclusão de paternidade deve-se ter no mínimo três incompatibilidades, resultando em uma probabilidade de paternidade igual a 0%.
- 2.3 – Nos laudos deverão constar a metodologia empregada, a tabelas de frequências alélicas, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade

viii. FORMA DE EXECUÇÃO

1. Na Capital:

a) A coleta do material será realizada no próprio Laboratório da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo envio das partes envolvidas para a realização da coleta, mediante agendamento prévio em comum acordo entre as partes contratantes, ou mediante disponibilização de 02 (dois) ou mais profissionais qualificados, para o atendimento diário e um suplente, para a coleta de material biológico, que deverão estar devidamente identificados pela **CONTRATADA** através de crachás, que poderá ocorrer em local indicado pela **CONTRATANTE**, em datas e horários previamente acordados, podendo inclusive ocorrer em finais de semana e feriados, inclusive em Instituições Prisionais, Instituições de Internação para Adolescentes Infratores, Abrigos infantis, Hospitais / Casas de Saúde ou no domicílio das partes que não possam se locomover até o posto de coleta.



b) O encaminhamento das partes envolvidas nos processos de investigação de paternidade já em trâmite perante o Poder Judiciário e sob o patrocínio da Defensoria Pública, para realização dos testes previamente agendados.

c) A identificação das partes dar-se-á através de apresentação no laboratório da **CONTRATADA**, no momento da realização da coleta, de documento contendo identificação pessoal das mesmas.

2. **No Interior:**

a) A contratada deverá possuir um posto de coleta do material em cada uma das cidades do Paraná, indicadas como cidades polo para realização dos exames da região, conforme divisão detalhada na Planilha em anexo, ou ainda, disponibilizar 02 (dois) ou mais profissionais qualificados (2 para o atendimento diário e um suplente) para a coleta de material biológico, que deverão estar devidamente identificados pela **CONTRATADA** através de crachás, que poderá ocorrer em local indicado pela **CONTRATANTE**, em datas e horários previamente acordados, podendo inclusive ocorrer em finais de semana e feriados, inclusive em Instituições Prisionais, Instituições de Internação para Menores Infratores, Abrigos infantis, Hospitais / Casas de Saúde ou no domicílio das partes que não possam se locomover até o posto de coleta.

Cidades Polos e sua abrangência: Constantes do Anexo “Cidades que devem contemplar Postos de Coleta”

3. **Nos Mutirões:**

a) As coletas também poderão ocorrer durante os Mutirões realizadas pela Defensoria Pública, na Capital ou no Interior, independentemente de serem realizados em cidades Polo, quando então previamente será agendado com o Laboratório a disponibilização de 02 (dois) ou mais profissionais qualificados (02 para o atendimento diário e um suplente) para a coleta de material biológico, que deverão estar devidamente identificados pela **CONTRATADA** através de crachás,



que poderá ocorrer em local indicado pela **CONTRATANTE**, podendo inclusive tais coletas ocorrerem em finais de semana e feriados.

ix. Do prazo para resultado, das obrigações e vedações impostas à Contratada:

A **CONTRATADA** deverá enviar os laudos dos exames através de expediente próprio e confidencial, no prazo de até 20 (vinte) dias, para o **TRIO** e **DUO**, contados da data da coleta do material pela própria **CONTRATADA**.

- Todos os laudos, tantos os originários da Capital como os do Interior, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no endereço de sua Sede Administrativa na Capital do Estado, diretamente à servidor previamente designado, ou em outro endereço da **CONTRATANTE**, que a Coordenadoria de Projetos Especiais Indicar, sempre na Capital do Estado.

- Realização de contra-prova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 1 (uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela **CONTRATANTE**;

- No tocante à manutenção dos laudos, deverá ser mantido em arquivo perene, possibilitando a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

- A **CONTRATADA** e os seus funcionários deverão observar em todos os seus aspectos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- A **CONTRATADA** deverá prestar assessoramento técnico e científico à **DPPR**, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da **CONTRATADA** seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres.

- Fica vedado à **CONTRATADA** a terceirização de serviços para a execução do objeto.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ASSESSORIA DE
**projetos
especiais**



x. Da subcontratação:

A possibilidade ou não da subcontratação deverá ser objeto de apreciação pela Coordenadoria Jurídica em razão na natureza do serviço que está sendo contratado.

Para auxiliar a consulta sobre as especificações técnicas ou outras informações que possam eventualmente ser úteis para a elaboração do edital, anexamos ao presente, a cópia dos editais utilizados para auxílio na definição das especificações técnicas; bem como anexamos cotações efetuadas diretamente na internet, para demonstração de custo praticado no mercado, tomando como base valores existentes para a contratação unitária, o que poderá variar quando cotado para quantidades maiores.

A realização de tal cotação, se justifica, tendo em vista a especificidade do objeto e a necessidade de consulta de existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a sua execução.

xi. Dos encaminhamentos:

Diante do exposto, encaminhe-se o presente pedido à Coordenação Geral de Administração para apreciação, bem como para providências que se fizerem necessárias para a viabilização da aquisição/contratação pretendida.

Matheus Cavalcanti Munhoz
Coordenador de Projetos Especiais

Documento: **MemorandoDNAABERTURA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 01/04/2022 14:18.

Inserido ao protocolo **18.815.634-7** por: **Roberta Ferreira** em: 01/04/2022 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
96a4391bf18c7b13ed1ef4a8f9e6b753.

TABELA DE CIDADES POLO - PROJETO (RE)CONHECENDO DIREITOS

CIDADE POLO	CIRCUNSCRIÇÃO	KM DE DISTÂNCIA C/ RELAÇÃO À CIDADE POLO
ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALMIRANTE TAMANDARÉ	
	CAMPO MAGRO	15
ALTO PARANÁ	ALTO PARANÁ	
	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	53
	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	39,5
ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI	
	BRASILÂNDIA DO SUL	29.7
ALTÔNIA	ALTÔNIA	
	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	14,2
AMPÉRE	AMPÉRE	
	PINHAL DE SÃO BENTO	17.6
	BELA VISTA DA CAROBA	48.7
ANDIRÁ	ANDIRÁ	
	ITAMBARACÁ	20.2
	BARRA DO JACARÉ	14.5
ANTONINA	ANTONINA	
	GUARAQUEÇABA	97.9
APUCARANA	APUCARANA	
	CAMBIRA	15.7
	NOVO ITACOLOMI	31.7
ARAPONGAS	ARAPONGAS	
	SABÁUDIA	16.6
ARAPOTI	ARAPOTI	
ARAUCÁRIA	ARAUCÁRIA	
ASSAÍ	ASSAÍ	
	NOVA AMÉRICA DA COLINA	32.2
	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	18.8
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	
	TUPÃSSI	32.5
ASTORGA	ASTORGA	
	PITANGUEIRAS	16.8
	IGUARAÇU	19.2
BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	
	SANTA AMÉLIA	31.6
BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ	
	CORUMBATAÍ DO SUL	17
BARRAÇÃO	BARRAÇÃO	
	BOM JESUS DO SUL	10.9
	SALGADO FILHO	44.8
BELA VISTA DO PARAÍSO	BELA VISTA DO PARAÍSO	
	ALVORADA DO SUL	27.1
BOCAIÚVA DO SUL	BOCAIÚVA DO SUL	
	ADRIANÓPOLIS	92.8
	TUNAS DO PARANÁ	38.6
CAMBARÁ	CAMBARÁ	
CAMBÉ	CAMBÉ	
CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA	
	NOVA CANTU	28.9

	ALTAMIRA DO PARANÁ	32.2
CAMPINA GRANDE DO SUL	CAMPINA GRANDE DO SUL	
	QUATRO BARRAS	3.5
CAMPO LARGO	CAMPO LARGO	
	BALSA NOVA	20.4
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	
	FAROL	27.9
	LUIZIANA	32.5
	JANIÓPOLIS	45.8
CANTAGALO	CANTAGALO	
	GOIOXIM	31.8
	VIRMOND	9.4
CAPANEMA	CAPANEMA	
	PÉROLA DO OESTE	25.4
	PLANALTO	8.4
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	
	SANTA LÚCIA	13.3
	BOA VISTA DA APARECIDA	31.4
CARLÓPOLIS	CARLÓPOLIS	
CASCAVEL	CASCAVEL	
	SANTA TEREZA DO OESTE	19.5
	LINDOESTE	41.9
CASTRO	CASTRO	
	CARAMBEÍ	22.6
CATANDUVAS	CATANDUVAS	
	IBEMA	26.4
	TREZ BARRAS DO PARANÁ	35.8
CENTENÁRIO DO SUL	CENTENÁRIO DO SUL	
	LUPIONÓPOLIS	13.4
	CAFEARA	20.3
CERRO AZUL	CERRO AZUL	
	DOUTOR ULYSSES	47.5
CHOPINZINHO	CHOPINZINHO	
	SAUDADE DO IGUAÇU	25.2
CIANORTE	CIANORTE	
	JUSSARA	18.3
	SÃO MANOEL DO PARANÁ	38.6
	INDIANÓPOLIS	26.9
	JAPURÁ	26.4
	SÃO TOMÉ	18
CIDADE GAÚCHA	CIDADE GAÚCHA	
	NOVA OLÍMPIA	21.9
	RONDON	24.1
	TAPIRA	18.8
	GUAPOREMA	35.8
CLEVELÂNDIA	CLEVELÂNDIA	
	MARIÓPOLIS	24.1
COLOMBO	COLOMBO	
COLORADO	COLORADO	
	SANTO INÁCIO	28.8
	ITAGUAJE	26.6
	SANTA INES	34.8
CONGONHINHAS	CONGONHINHAS	
	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	17.9
CORBÉLIA	CORBÉLIA	
	IGUATU	36.6
	BRAGANEY	23.6

	ANAHY	32.2
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	
	LEÓPOLIS	19.3
	SERTANEJA	27.8
CORONEL VIVIDA	CORONEL VIVIDA	
	HONÓRIO SERPA	29.7
CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	
	TAPEJARA	25
	MARILUZ	38.3
	TUNEIRAS DO OESTE	23.4
CURITIBA	CURITIBA	
CURIÚVA	CURIÚVA	
	SAPOPEMA	25.6
	FIGUEIRA	28
CÂNDIDO DE ABREU	CÂNDIDO DE ABREU	
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	
	VERÊ	25.7
	CRUZEIRO DO IGUAÇU	21.7
	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	22.6
ENGENHEIRO BELTRÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	
	FÊNIX	35.7
	QUINTA DO SOL	14.9
FAXINAL	FAXINAL	
	CRUZMALTINA	15.8
	BORRAZÓPOLIS	34.7
FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE	
	MANDIRITUBA	15.4
	AGUDOS DO SUL	43
FORMOSA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE	
	JESUÍTAS	13.5
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	
	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	22.7
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	
	MANFRINÓPOLIS	32.8
	ENÉAS MARQUES	26.2
GOIOERÊ	GOIOERÊ	
	MOREIRA SALES	24.8
	RANCHO ALEGRE DO OESTE	19.1
	QUARTO CENTENÁRIO	14.4
GRANDES RIOS	GRANDES RIOS	
	ROSÁRIO DO IVAÍ	38.1
	RIO BRANCO DO IVAÍ	37.8
GUARANIAÇU	GUARANIAÇU	
	DIAMANTE DO SUL	41.9
	CAMPO BONITO	20
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	
	CAMPINA DO SIMAO	70.6
	FOZ DO JORDAO	98.8
	TURVO	42.6
	CANDÓI	75.7
GUARATUBA	GUARATUBA	
GUAÍRA	GUAÍRA	
IBAITI	IBAITI	
	JAPIRA	10
	CONSELHEIRO MAIRINCK	29.9
IBIPORÃ	IBIPORÃ	
	JATAIZINHO	7.6

ICARAÍMA	ICARAÍMA	
	IVATE	30.6
IMBITUVA	IMBITUVA	
	GUAMIRANGA	26.4
	IVAÍ	39.5
IPIRANGA	IPIRANGA	
IPORÃ	IPORÃ	
	FRANCISCO ALVES	17.6
	CAFEZAL DO SUL	24.4
IRATI	IRATI	
	INÁCIO MARTINS	52.1
IRETAMA	IRETAMA	
	RONCADOR	32.5
IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	
	ARIRANHA DO IVAÍ	32.6
	ARAPUÃ	19.3
	LIDIANÓPOLIS	19.2
	JARDIM ALEGRE	10.1
JACAREZINHO	JACAREZINHO	
JAGUAPITÃ	JAGUAPITÃ	
	GUARACI	22.1
JAGUARIAÍVA	JAGUARIAÍVA	
JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL	
	SÃO PEDRO DO IVAÍ	44
	BOM SUCESSO	22.3
	KALORÉ	32.9
	MARUMBI	18.7
JOAQUIM TÁVORA	JOAQUIM TÁVORA	
	QUATIGUÁ	9.5
	GUAPIRAMA	13.4
LAPA	LAPA	
	CONTENDA	26.5
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	
	RIO BONITO DO IGUAÇU	17.4
	PORTO BARREIRO	19.2
	NOVA LARANJEIRAS	19.5
	MARQUINHO	43.4
LOANDA	LOANDA	
	SÃO PEDRO DO PARANÁ	19
	QUERENCIA DO NORTE	46.6
	PORTO RICO	29.5
	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	19.5
LONDRINA	LONDRINA	
	TAMARANA	53.9
MALLET	MALLET	
	PAULO FRONTIN	22.2
MAMBORÊ	MAMBORÊ	
	BOA ESPERANÇA	38.8
MANDAGUARI	MANDAGUARI	
MANDAGUAÇU	MANDAGUAÇU	
	OURIZONA	15.2
	SÃO JORGE DO IVAÍ	27.9
MANGUEIRINHA	MANGUEIRINHA	
MANOEL RIBAS	MANOEL RIBAS	
	NOVA TEBAS	47.3
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	
	ENTRE RIOS DO OESTE	32.4

	MERCEDES	20.6
	PATO BRAGADO	23.2
	NOVA SANTA ROSA	18
	QUATRO PONTES	9.1
MARIALVA	MARIALVA	
	ITAMBÉ	32.8
MARILÂNDIA DO SUL	MARILÂNDIA DO SUL	
	CALIFÓRNIA	11.9
	RIO BOM	18.9
	MAUÁ DA SERRA	22.5
MARINGÁ	MARINGA	
	DOUTOR CAMARGO	49.8
	IVATUBA	42
	PAIÇANDU	13.6
	FLORESTA	28.6
MARMELEIRO	MARMELEIRO	
	RENASCENÇA	6.3
	FLOR DA SERRA DO SUL	35.4
MATELÂNDIA	MATELÂNDIA	
	VERA CRUZ DO OESTE	36.5
	CÉU AZUL	21.9
	RAMILÂNDIA	22.1
MATINHOS	MATINHOS	
MEDIANEIRA	MEDIANEIRA	
	MISSAL	29.7
	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	13
MORRETES	MORRETES	
NOVA AURORA	NOVA AURORA	
	IRACEMA DO OESTE	16.6
	CAFELÂNDIA	16.1
NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA	
	FLORAÍ	27.2
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	12.1
	UNIFLOR	15.1
	ATALAIA	22.9
NOVA FÁTIMA	NOVA FÁTIMA	
NOVA LONDRINA	NOVA LONDRINA	
	MARILENA	5.3
	ITAÚNA DO SUL	14.9
	DIAMANTE DO NORTE	25
ORTIGUEIRA	ORTIGUEIRA	
PALMAS	PALMAS	
	CORONEL DOMINGOS SOARES	34
PALMEIRA	PALMEIRA	
	PORTO AMAZONAS PALMEIRA	22
PALMITAL	PALMITAL	
	LARANJAL	32.1
PALOTINA	PALOTINA	
	MARIPÁ	15.9
PARANACITY	PARANACITY	
	INAJÁ	21.3
	CRUZEIRO DO SUL	3.8
	JARDIM OLINDA	47.1
	PARANAPOEMA	34.6
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	
PARANAVALÍ	PARANAVALÍ	
	AMAPORÁ	38.2

	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	19.5
	TAMBOARA	17.2
PARAÍSO DO NORTE	PARAÍSO DO NORTE	
	MIRADOR	19.5
	SÃO CARLOS DO IVAÍ	18
PATO BRANCO	PATO BRANCO	
	BOM SUCESSO DO SUL	28.4
	VITORINO	15.3
	ITAPEJARA DO OESTE	37.5
PEABIRU	PEABIRU	
	ARARUNA	16.3
PINHAIS	PINHAIS	
PINHÃO	PINHÃO	
	RESERVA DO IGUAÇU	45.7
PIRAQUARA	PIRAQUARA	
PIRAÍ DO SUL	PIRAÍ DO SUL	
PITANGA	PITANGA	
	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	44.9
	MATO RICO	48
	SANTA MARIA DO OESTE	33.4
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	
PONTAL DO PARANÁ	PONTAL DO PARANÁ	
PORECATU	PORECATU	
	MIRASELVA	33.4
	FLORESTÓPOLIS	13.8
	PRADO FERREIRA	35.5
PRIMEIRO DE MAIO	PRIMEIRO DE MAIO	
PRUDENTÓPOLIS	PRUDENTÓPOLIS	
PÉROLA	PÉROLA	
	ESPERANÇA NOVA	19.7
QUEDAS DO IGUAÇU	QUEDAS DO IGUAÇU	
	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	8.5
REALEZA	REALEZA	
	SANTA IZABEL DO OESTE	7.4
REBOUÇAS	REBOUÇAS	
	RIO AZUL	18
RESERVA	RESERVA	
RIBEIRÃO CLARO	RIBEIRÃO CLARO	
RIBEIRÃO DO PINHAL	RIBEIRÃO DO PINHAL	
	ABATIÁ	15.3
	JUNDIAÍ DO SUL	14.4
RIO BRANCO DO SUL	RIO BRANCO DO SUL	
	ITAPERUÇU	7
RIO NEGRO	RIO NEGRO	
	QUITANDINHA	44.7
	PIÊN	45.8
	CAMPO DO TENENTE	20
ROLÂNDIA	ROLÂNDIA	
SALTO DO LONTRA	SALTO DO LONTRA	
	NOVA PRATA DO IGUAÇU	19.5
	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	17
SANTA FÉ	SANTA FÉ	
	MUNHOZ DE MELLO	16.4
	ÂNGULO	27.6
	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	20.7
	LOBATO	20.3
	FLÓRIDA	22.5

SANTA HELENA	SANTA HELENA	
	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	37.2
	DIAMANTE DO OESTE	32.6
SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	
	SANTA MÔNICA	18.6
	PLANALTINA DO PARANÁ	30.5
SANTA MARIANA	SANTA MARIANA	
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	
	PRANCHITA	8.2
SARANDI	SARANDI	
SENGÉS	SENGÉS	
SERTANÓPOLIS	SERTANÓPOLIS	
SIQUEIRA CAMPOS	SIQUEIRA CAMPOS	
	SALTO DO ITARARÉ	28.2
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	
	NOVA SANTA BÁRBARA	16.6
	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	26.6
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
	TIJUCAS DO SUL	49.2
SÃO JOÃO	SÃO JOÃO	
	SULINA	18.9
	SÃO JORGE DO OESTE	31.5
SÃO JOÃO DO IVAÍ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	
	LUNARDELLI	15.3
	GODOY MOREIRA	34.3
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	
SÃO MATEUS DO SUL	SÃO MATEUS DO SUL	
	ANTÔNIO OLINTO	30.8
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	
	ITAIPULÂNDIA	31.3
TEIXEIRA SOARES	TEIXEIRA SOARES	
	FERNANDES PINHEIRO	12.2
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	
	IMBAÚ	25.1
TERRA BOA	TERRA BOA	
TERRA RICA	TERRA RICA	
	GUAIRAÇÁ	25.9
TERRA ROXA	TERRA ROXA	
TIBAGI	TIBAGI	
	VENTANIA	48.9
TOLEDO	TOLEDO	
	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	31.1
	OURO VERDE DO OESTE	21.8
TOMAZINA	TOMAZINA	
	PINHALÃO	13.7
	JABOTI	22
UBIRATÃ	UBIRATÃ	
	JURANDA	27.4
UMUARAMA	UMUARANA	
	DOURADINA	23.4
	MARIA HELENA	57.3
	PEROBAL	20.4
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITÓRIA	
	GENERAL CARNEIRO	40.9
	CRUZ MACHADO	52
	PORTO VITÓRIA	22.4

	BITURUNA	81
	PAULA FREITAS	17.8
URAI	URAI	
	RANCHO ALEGRE	24.3
WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	
	SANTANA DO ITARARÉ	34.3
	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	20.5
XAMBRÊ	XAMBRÊ	
	ALTO PARAÍSO	43.3

Documento: **CIDADESQUEDEVEMCONTEMPLARPOSTOSDECOLETAEXAMESDNAREconhecendoDireitos.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 01/04/2022 14:18.

Inserido ao protocolo **18.815.634-7** por: **Roberta Ferreira** em: 01/04/2022 14:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1aef3826f35497aef73f148e61435fdd.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.815.634-7.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Licitação para realização de exames de DNA.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria de Projetos Especiais (AEP), a fim de licitar o serviço de exame laboratorial de vínculo genético – DNA, para atendimento do Projeto (Re)conhecer Direitos, promovido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Tendo em vista a correlação entre o objeto requerido e a possibilidade de maior efetividade e celeridade no atendimento jurídico para os casos de reconhecimento de paternidade, autoriza-se a continuidade do presente procedimento, conforme art. 5º, V da Resolução DPG nº 248/2021.
3. Em complemento, entende-se pela instrução do presente procedimento de forma a resultar em um contrato sob demanda ao invés do registro de preços. Conquanto o serviço se dê sob mera expectativa de execução dos quantitativos indicados, uma vez que exige o interesse do cidadão para sua efetiva prestação, a relação comercial não será de mero fornecimento. Pelo contrário, é imprescindível para a execução do objeto que haja uma relação contratual firmada entre a DPE/PR e a futura contratada, dada sua complexidade e repercussão do seu resultado na vida dos usuários dos serviços institucionais.
4. Nessa toada, sob a perspectiva do Sistema de Registro de Preços (SRP), cada solicitação de exame de paternidade resultaria em contrato específico, extrapolando em extensa prolixidade administrativa. Quando muito, a fim de manter a utilização do SRP, poderia se falar em sobrestamento dos pedidos até que se acumulasse volume suficiente para justificar a celebração de um contrato. Nota-se que sob esse prisma o interesse da Administração – sob o prisma do princípio da eficiência e



economicidade gerencial – prevaleceria ao interesse do particular que busca solução jurídica na missão institucional.

5. Dessa maneira, a utilização do contrato sob demanda é o instrumento que reúne condições de (i) mitigar a incerteza em relação ao quantitativo que efetivamente virá a ser executado; (ii) prover celeridade no atendimento das demandas jurídicas; (iii) resguardar economicidade processual e gerencial.
6. Encaminham-se, assim, os autos para elaboração do Termo de Referência (TR), conforme as especificações trazidas no documento inaugural.
7. Após, retornar.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **18.815.6347APEDCALicitacaopararealizaodeexamesdeDNA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 13/04/2022 12:01.

Inserido ao protocolo **18.815.634-7** por: **Mathias Loch** em: 13/04/2022 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
414d34892928361f93d2d634e3c9e35e.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 18.815.634-7

DESPACHO

1. Trata-se da indicação dos recursos orçamentários-financeiros necessários à **Licitação** da contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais para a investigação de paternidade e vínculo genético, com impacto *orçamentário* calculado em **R\$ 149.804,42** no **exercício de 2023** (a estimativa mensal de R\$ 13.618,58, iniciado-se em 01/02/2023) e **R\$ 177.041,58** no exercício de 2024.
2. A despesa foi estimada por exercício financeiro em observância ao princípio da anualidade orçamentária combinado ao princípio da competência contábil, quando da provável realização do objeto a ser contratado.
3. Considerando a Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2023, apresentada ao Poder Executivo estadual, nos termos da Lei nº 21.228/22 (LDO 2023).
4. Considerando que a Proposta Orçamentária do Estado (consolidada a Proposta da Defensoria Pública) ainda será objeto da apreciação do Poder Legislativo Estadual, tendo este o devido prazo constitucional para devolver o Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção.
5. **Informa-se** que o impacto calculado referente ao próximo exercício terá como fonte de recursos o montante fixado na Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2023 (P.: 19.273.298-0), em futura **Dotação Orçamentária** codificada em 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, fonte 250 - Diretamente Arrecadados, sendo oportunizada sua execução através da rubrica 3.3.90.39.50 – Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais.
6. Eventuais despesas orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes (2024 e 2025) constarão às propostas das respectivas leis orçamentárias.
7. **Solicita-se o regresso** deste protocolado à Gestão Orçamentária/CDP para ratificação da Indicação Orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, logo na abertura da contabilidade orçamentária do exercício 2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária
Coordenadoria de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **18.815.6347_DespachoGO_IndicacaoPLOA2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 05/12/2022 14:08.

Inserido ao protocolo **18.815.634-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 05/12/2022 14:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f5bb89caa3ff3c2dbea419dcce05c69.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente do anterior Despacho da Gestão Orçamentária desta Coordenadoria de Planejamento, atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, conforme solicitado à fl. 275, item 5.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **18.815.6347_DespachoCDP_IndicacaoPLOA2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 06/12/2022 11:15.

Inserido ao protocolo **18.815.634-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 05/12/2022 14:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
627ea3e2528a43dfe4c5194ceee584cf.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.815.634-7 está considerada na Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2023, bem como possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

3) Pesquisa de preço

4) Termo de referência



PROTOCOLO: 18.815.634-7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, futura e eventual, de serviços de exames laboratoriais para investigação de paternidade e vínculo genético – exames de DNA “in vivo”, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Exames de Trio – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o investigante e a mãe biológica e o suposto pai; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue.	800	R\$	R\$
2.	Exames de Duo – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o investigante e o suposto pai ou suposta mãe; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue.	200	R\$	R\$

2.1. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos à CONTRATADA os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.



2.2. Os serviços de análise de vínculo genético executados devem ser confirmados através da realização de contraprova, para confirmação dos resultados, se houver dúvidas suscitadas.

2.3. Para análise de vínculo genético, será utilizada a técnica de análise de tamanho de fragmentos precedida de Reação em Cadeia da Polimerase (PCR), para marcadores genéticos padronizados e utilizados em laboratórios nacionais e internacionais (STRs). Tanto no DUO (envolvendo mãe e suposto filho ou suposto filho e suposto pai/mãe), quanto no TRIO de pessoas envolvidas (mãe/filho e suposto pai); o material biológico deverá ser obtido através da coleta de sangue ou de células da mucosa bucal.

2.3.1. Os exames de investigação de paternidade serão realizados por “Trio”, à exceção de quando não for possível a participação da mãe, quando então será realizado por “Duo”.

2.4. O pagamento será realizado **mensalmente** à CONTRATADA.

2.5. Deverá ser apresentado **relatório mensal** contendo a descrição dos exames realizados, assim como quantidade, data, e valores, bem como demais informações que se fizerem pertinentes. O referido documento poderá ser solicitado como parte integrante de documentação comprobatória para liberação do pagamento.

2.6. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

2.7. Caso haja a necessidade de subcontratação, pelas peculiaridades do objeto, está poderá ser parcial, desde que a sua necessidade seja justificada, e os serviços não sejam aqueles considerados principais para a execução do objeto.

2.8. O pedido de subcontratação parcial deverá ser submetido a análise e aprovação formal da DPE/PR.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Na Capital:

3.1.1. A coleta do material será realizada no próprio Laboratório da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pelo envio das partes envolvidas para a realização da coleta, mediante agendamento prévio em comum acordo entre as partes contratantes, ou mediante disponibilização de 02 (dois) ou mais profissionais qualificados, para o atendimento diário e um suplente, para a coleta de material biológico, que



deverão estar devidamente identificados pela CONTRATADA através de crachás, que poderá ocorrer em local indicado pela CONTRATANTE, em datas e horários previamente acordados, podendo inclusive ocorrer em finais de semana e feriados, inclusive em Instituições Prisionais, Instituições de Internação para Adolescentes Infratores, Abrigos infantis, Hospitais / Casas de Saúde ou no domicílio das partes que não possam se locomover até o posto de coleta.

3.1.2. O encaminhamento das partes envolvidas nos processos de investigação de paternidade já em trâmite perante o Poder Judiciário e sob o patrocínio da Defensoria Pública, para realização dos testes previamente agendados.

3.1.3. A identificação das partes dar-se-á através de apresentação no laboratório da CONTRATADA, no momento da realização da coleta, de documento contendo identificação pessoal das mesmas.

3.2. **No Interior:**

3.2.1. A contratada deverá possuir um posto de coleta do material em cada uma das cidades do Paraná, indicadas como cidades polo para realização dos exames da região, conforme divisão detalhada na Planilha em anexo, ou ainda, disponibilizar 02 (dois) ou mais profissionais qualificados (2 para o atendimento diário e um suplente) para a coleta de material biológico, que deverão estar devidamente identificados pela CONTRATADA através de crachás, que poderá ocorrer em local indicado pela CONTRATANTE, em datas e horários previamente acordados, podendo inclusive ocorrer em finais de semana e feriados, inclusive em Instituições Prisionais, Instituições de Internação para Menores Infratores, Abrigos infantis, Hospitais / Casas de Saúde ou no domicílio das partes que não possam se locomover até o posto de coleta.

3.2.2. As Cidades Polos e sua abrangência estão constantes do Anexo I - "Cidades que devem contemplar Postos de Coleta".

3.3. **Nos Mutirões:**

3.3.1. As coletas também poderão ocorrer durante os Mutirões realizados pela Defensoria Pública, na Capital ou no Interior, independentemente de serem realizados em cidades Polo.

3.3.2. Previamente será agendado com o Laboratório a disponibilização de 02 (dois) ou mais profissionais qualificados (02 para o atendimento diário e um suplente) para a coleta de material biológico, que deverão estar devidamente identificados pela CONTRATADA através de crachás, que



poderá ocorrer em local indicado pela CONTRATANTE, podendo inclusive tais coletas ocorrerem em finais de semana e feriados.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Coleta e Identificação das Partes

4.1.1. As partes devem apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documentos hábeis que comprovem suas respectivas identidades.

4.1.2. No momento da coleta, o responsável pela mesma deve preencher documento que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação dos periciados: Nome completo; Endereço e telefone de contato; documento de identidade com fotografia ou Declaração de Nascido Vivo ou Certidão de Nascimento, no caso de crianças, que não possuam documentos de identidade com fotografia; data, local de nascimento e sexo; declaração de existência ou não de parentesco entre a Mãe e o Suposto Pai, ou da possibilidade de que alguma outra pessoa, parente do Suposto Pai, possa ser o efetivo pai biológico do filho em questão.

b) Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta: Nome completo do responsável pela coleta; documento profissional ou identidade; endereço, telefone e local de coleta; o responsável ou o executor da coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil.

c) Suplementarmente aos atos de coleta deverão ser adotados os seguintes procedimentos: O responsável pela coleta deve fornecer aos periciados documento que comprove seu comparecimento ao local da coleta com data e hora.

4.1.3. A coleta do material biológico deve ser realizada na presença das partes.

4.1.4. Em todos os procedimentos de coleta, deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético.

4.2. Laudo Pericial

4.2.1. Os laudos periciais devem contar com os seguintes dados:



- 4.2.1.1. Os nomes das partes envolvidas no procedimento.
- 4.2.1.2. Dados gerais da coleta e do coletor, número do procedimento administrativo.
- 4.2.1.3. Metodologia adotada, que deverá estar descrita no laudo ou nele mencionada.
- 4.2.1.4. Tabelas de frequências alélicas.
- 4.2.1.5. Descrição dos marcadores/sondas utilizadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes.
- 4.2.1.6. Índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade.
- 4.2.1.7. Conclusão e referências bibliográficas.
- 4.2.1.8. Data da expedição do laudo.
- 4.2.1.9. Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe.

4.2.2. Os laudos deverão apresentar índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio ou Duo e nos casos de exclusão de paternidade deve-se ter no mínimo três incompatibilidades, resultando em uma probabilidade de paternidade igual a 0%.

4.3. Das Amostras Biológicas

- 4.3.1. As amostras devem ser identificadas com nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado e datado.
- 4.3.2. O Laboratório que realizar o exame deve manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

4.4. Do armazenamento de amostras biológicas e documentação

- 4.4.1. Deverão ser armazenadas as amostras biológicas de sangue e/ou saliva por, no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 4.4.2. O laudo técnico final deve ser mantido em sigilo, garantindo o acesso destas informações à DPE/PR.



5. DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá enviar os laudos dos exames através de **expediente próprio e confidencial**, no prazo de até 20 (vinte) dias, para o TRIO e DUO, contados da data da coleta do material pela própria CONTRATADA.

5.2. Todos os laudos, tantos os originários da Capital como os do Interior, deverão ser entregues pela CONTRATADA no endereço de sua Sede Administrativa na Capital do Estado, diretamente a servidor previamente designado, ou em outro endereço da CONTRATANTE, que a Coordenadoria de Projetos Especiais Indicar, sempre na Capital do Estado.

5.2.1. A Sede Administrativa da DPE/PR está localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010.

5.2.2. Os demais endereços das Sedes da DPE/PR podem ser consultados na página:

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Atendimento>

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar Licença/Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, consoante o estabelecido no RDC 302 – ANVISA.

6.2. Fazer constar nos Laudos o nº registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional e também nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional consoante o estabelecido no RDC 302 – ANVISA.

6.3. Realizar os exames contratados somente mediante requerimento da CONTRATANTE, devendo os procedimentos ser executados por profissional(is) habilitado(s) devidamente registrado(s) em seu(s) Conselho(s) de Classe, visando à garantia da qualidade do serviço;

6.4. Executar os serviços de acordo com as especificações ou normas exigidas e aplicáveis.

6.5. Realizar os exames encaminhados pela CONTRATANTE, procedendo a identificação da parte interessada e portadora da solicitação para execução do teste.

6.6. Providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços.

6.7. Providenciar e manter atualizadas toda a regularidade fiscal, licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.



6.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desempenho dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.

6.10. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, acidentes de trabalho e outros determinados por lei, e qualquer outro inerente a prestação do serviço e execução do contrato.

6.11. Adotar práticas de gestão de resíduos sólidos hospitalares, assim como respeitar as Normas Brasileiras que tratam de uma regular gestão ambiental.

6.12. Assumir inteiramente as responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da elaboração e resultado dos exames.

6.13. Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a CONTRATADA compromete-se ainda a atender ao(s) chamado(s) da CONTRATANTE, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal.

6.14. Realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitada, até o máximo de 01 (uma) repetição, quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE. Tal medida será adotada em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE.

6.15. Deverá manter os laudos em arquivo perene, possibilitando a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.16. Observar em todos os seus aspectos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.17. Prestar assessoramento técnico e científico à DPE/PR, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Diário Oficial



Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com faculdade de rescisão contratual unilateral, pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecipação mínima de 15 (quinze) dias.

7.1.1. A rescisão descrita no item anterior não ensejará o direito à indenização, multa ou qualquer outro valor, exceto os pagamentos pelo objeto contratual já prestado.

8. DO PREÇO

8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

9.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

9.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após



a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
 - 9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 9.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
 - 9.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 9.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 9.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.



9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2, e demais documentos complementares.

9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

10.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

10.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.



10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

11.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis;

11.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007;

11.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

11.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

11.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

11.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

11.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

11.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

11.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;



11.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

11.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

11.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

11.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

11.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais;

11.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes;

11.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio



todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

12.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita conforme descrito na cláusula 2.7 e seguintes do Termo de Referência.

13.1.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.

13.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPPR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da contratada.

13.2.1. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexo ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.



13.2.1.1. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) dias após a emissão das ordens de serviço ou comunicação de mutirões.

13.2.1.2. A DPPR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).

13.4. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

13.5. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;



- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 24/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990;

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.



ANEXO I - Cidades que devem contemplar Postos de Coleta

TABELA DE CIDADES POLO - PROJETO (RE)CONHECENDO DIREITOS		
CIDADE POLO	CIRCUNSCRIÇÃO	KM DE DISTÂNCIA C/ RELAÇÃO À CIDADE POLO
ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALMIRANTE TAMANDARÉ	
	CAMPO MAGRO	15
ALTO PARANÁ	ALTO PARANÁ	
	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	53
	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	39,5
ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI	
	BRASILÂNDIA DO SUL	29,7
ALTÔNIA	ALTÔNIA	
	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	14,2
AMPÉRE	AMPÉRE	
	PINHAL DE SÃO BENTO	17,6
	BELA VISTA DA CAROBA	48,7
ANDIRÁ	ANDIRÁ	
	ITAMBARACÁ	20,2
	BARRA DO JACARÉ	14,5
ANTONINA	ANTONINA	
	GUARAQUEÇABA	97,9
APUCARANA	APUCARANA	
	CAMBIRA	15,7
	NOVO ITACOLOMI	31,7
ARAPONGAS	ARAPONGAS	
	SABÁUDIA	16,6
ARAPOTI	ARAPOTI	
ARAUCÁRIA	ARAUCÁRIA	
ASSAÍ	ASSAÍ	
	NOVA AMÉRICA DA COLINA	32,2
	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	18,8
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	
	TUPÁSSI	32,5
ASTORGA	ASTORGA	
	PITANGUEIRAS	16,8
	IGUARAÇU	19,2
BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	
	SANTA AMÉLIA	31,6
BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ	
	CORUMBATAÍ DO SUL	17
BARRAÇÃO	BARRAÇÃO	
	BOM JESUS DO SUL	10,9
	SALGADO FILHO	44,8
BELA VISTA DO PARAÍSO	BELA VISTA DO PARAÍSO	
	ALVORADA DO SUL	27,1
BOCAIÚVA DO SUL	BOCAIÚVA DO SUL	
	ADRIANÓPOLIS	92,8
	TUNAS DO PARANÁ	38,6
CAMBARÁ	CAMBARÁ	
CAMBÉ	CAMBÉ	
CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA	
	NOVA CANTU	28,9



	ALTAMIRA DO PARANÁ	32.2
CAMPINA GRANDE DO SUL	CAMPINA GRANDE DO SUL	
	QUATRO BARRAS	3.5
CAMPO LARGO	CAMPO LARGO	
	BALSA NOVA	20.4
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	
	FAROL	27.9
	LUIZIANA	32.5
	JANIÓPOLIS	45.8
CANTAGALO	CANTAGALO	
	GOIOXIM	31.8
	VIRMOND	9.4
CAPANEMA	CAPANEMA	
	PÉROLA DO OESTE	25.4
	PLANALTO	8.4
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	
	SANTA LÚCIA	13.3
	BOA VISTA DA APARECIDA	31.4
CARLÓPOLIS	CARLÓPOLIS	
CASCATEL	CASCATEL	
	SANTA TEREZA DO OESTE	19.5
	LINDOESTE	41.9
CASTRO	CASTRO	
	CARAMBÉI	22.6
CATANDUVAS	CATANDUVAS	
	IBEMA	26.4
	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	35.8
CENTENÁRIO DO SUL	CENTENÁRIO DO SUL	
	LUPIONÓPOLIS	13.4
	CAFEARA	20.3
CERRO AZUL	CERRO AZUL	
	DOUTOR ULYSSES	47.5
CHOPINZINHO	CHOPINZINHO	
	SAUDADE DO IGUAÇU	25.2
CIANORTE	CIANORTE	
	JUSSARA	18.3
	SÃO MANOEL DO PARANÁ	38.6
	INDIANÓPOLIS	26.9
	JAPURÁ	26.4
	SÃO TOMÉ	18
CIDADE GAÚCHA	CIDADE GAÚCHA	
	NOVA OLÍMPIA	21.9
	RONDON	24.1
	TAPIRA	18.8
	GUAPOREMA	35.8
CLEVELÂNDIA	CLEVELÂNDIA	
	MARIÓPOLIS	24.1
COLOMBO	COLOMBO	
COLORADO	COLORADO	
	SANTO INÁCIO	28.8
	ITAGUAJE	26.6
	SANTA INES	34.8
CONGONHINHAS	CONGONHINHAS	
	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	17.9
CORBÉLIA	CORBÉLIA	
	IGUATU	36.6
	BRAGANEY	23.6



	ANAHY	32.2
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	
	LEÓPOLIS	19.3
	SERTANEJA	27.8
CORONEL VIVIDA	CORONEL VIVIDA	
	HONÓRIO SERPA	29.7
CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	
	TAPEJARA	25
	MARILUZ	38.3
	TUNEIRAS DO OESTE	23.4
CURITIBA	CURITIBA	
CURIÚVA	CURIÚVA	
	SAPOPEMA	25.6
	FIGUEIRA	28
CÂNDIDO DE ABREU	CÂNDIDO DE ABREU	
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	
	VERÊ	25.7
	CRUZEIRO DO IGUAÇU	21.7
	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	22.6
ENGENHEIRO BELTRÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	
	FÊNIX	35.7
	QUINTA DO SOL	14.9
FAXINAL	FAXINAL	
	CRUZMALTINA	15.8
	BORRAZÓPOLIS	34.7
FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE	
	MANDIRITUBA	15.4
	AGUDOS DO SUL	43
FORMOSA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE	
	JESUÍTAS	13.5
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	
	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	22.7
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	
	MANFRINÓPOLIS	32.8
	ENÉAS MARQUES	26.2
GOIOERÊ	GOIOERÊ	
	MOREIRA SALES	24.8
	RANCHO ALEGRE DO OESTE	19.1
	QUARTO CENTENÁRIO	14.4
GRANDES RIOS	GRANDES RIOS	
	ROSÁRIO DO IVAÍ	38.1
	RIO BRANCO DO IVAÍ	37.8
GUARANIAÇU	GUARANIAÇU	
	DIAMANTE DO SUL	41.9
	CAMPO BONITO	20
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	
	CAMPINA DO SIMAO	70.6
	FOZ DO JORDAO	98.8
	TURVO	42.6
	CANDÓI	75.7
GUARATUBA	GUARATUBA	
GUAÍRA	GUAÍRA	
IBAÍTI	IBAÍTI	
	JAPIRA	10
	CONSELHEIRO MAIRINCK	29.9
IBIPORÃ	IBIPORÃ	
	JATAIZINHO	7.6



ICARAÍMA	ICARAÍMA	
	IVATE	30.6
IMBITUVA	IMBITUVA	
	GUAMIRANGA	26.4
	IVAÍ	39.5
IPIRANGA	IPIRANGA	
IPORÃ	IPORÃ	
	FRANCISCO ALVES	17.6
	CAFEZAL DO SUL	24.4
IRATI	IRATI	
	INÁCIO MARTINS	52.1
IRETAMA	IRETAMA	
	RONCADOR	32.5
IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	
	ARIRANHA DO IVAÍ	32.6
	ARAPUÃ	19.3
	LIDIANÓPOLIS	19.2
	JARDIM ALEGRE	10.1
JACAREZINHO	JACAREZINHO	
JAGUAPITÃ	JAGUAPITÃ	
	GUARACI	22.1
JAGUARIAÍVA	JAGUARIAÍVA	
JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL	
	SÃO PEDRO DO IVAÍ	44
	BOM SUCESSO	22.3
	KALORÉ	32.9
	MARUMBI	18.7
JOAQUIM TÁVORA	JOAQUIM TÁVORA	
	QUATIGUÁ	9.5
	GUAPIRAMA	13.4
LAPA	LAPA	
	CONTENDA	26.5
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	
	RIO BONITO DO IGUAÇU	17.4
	PORTO BARREIRO	19.2
	NOVA LARANJEIRAS	19.5
	MARQUINHO	43.4
LOANDA	LOANDA	
	SÃO PEDRO DO PARANÁ	19
	QUERENCIA DO NORTE	46.6
	PORTO RICO	29.5
	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	19.5
LONDRINA	LONDRINA	
	TAMARANA	53.9
MALLET	MALLET	
	PAULO FRONTIN	22.2
MAMBORE	MAMBORE	
	BOA ESPERANÇA	38.8
MANDAGUARI	MANDAGUARI	
MANDAGUAÇU	MANDAGUAÇU	
	OURIZONA	15.2
	SÃO JORGE DO IVAÍ	27.9
MANGUEIRINHA	MANGUEIRINHA	
MANOEL RIBAS	MANOEL RIBAS	
	NOVA TEBAS	47.3
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	
	ENTRE RIOS DO OESTE	32.4



	MERCEDES	20.6
	PATO BRAGADO	23.2
	NOVA SANTA ROSA	18
	QUATRO PONTES	9.1
MARIALVA	MARIALVA	
	ITAMBÉ	32.8
MARILÂNDIA DO SUL	MARILÂNDIA DO SUL	
	CALIFORNIA	11.9
	RIO BOM	18.9
	MAUÁ DA SERRA	22.5
MARINGÁ	MARINGÁ	
	DOUTOR CAMARGO	49.8
	IVATUBA	42
	PAIÇANDU	13.6
	FLORESTA	28.6
MARMELEIRO	MARMELEIRO	
	RENASCENÇA	6.3
	FLOR DA SERRA DO SUL	35.4
MATELÂNDIA	MATELÂNDIA	
	VERA CRUZ DO OESTE	36.5
	CÉU AZUL	21.9
	RAMILÂNDIA	22.1
MATINHOS	MATINHOS	
MEDIANEIRA	MEDIANEIRA	
	MISSAL	29.7
	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	13
MORRETES	MORRETES	
NOVA AURORA	NOVA AURORA	
	IRACEMA DO OESTE	16.6
	CAFELÂNDIA	16.1
NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA	
	FLORAI	27.2
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	12.1
	UNIFLOR	15.1
	ATALAIA	22.9
NOVA FÁTIMA	NOVA FÁTIMA	
NOVA LONDRINA	NOVA LONDRINA	
	MARILENA	5.3
	ITAÚNA DO SUL	14.9
	DIAMANTE DO NORTE	25
ORTIGUEIRA	ORTIGUEIRA	
PALMAS	PALMAS	
	CORONEL DOMINGOS SOARES	34
PALMEIRA	PALMEIRA	
	PORTO AMAZONAS PALMEIRA	22
PALMITAL	PALMITAL	
	LARANJAL	32.1
PALOTINA	PALOTINA	
	MARIPÁ	15.9
PARANACITY	PARANACITY	
	INAJÁ	21.3
	CRUZEIRO DO SUL	3.8
	JARDIM OLINDA	47.1
	PARANAPOEMA	34.6
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	
PARANAÍ	PARANAÍ	
	AMAPORÁ	38.2



	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	19.5
	TAMBOARA	17.2
PARAÍSO DO NORTE	PARAÍSO DO NORTE	
	MIRADOR	19.5
	SÃO CARLOS DO IVAÍ	18
PATO BRANCO	PATO BRANCO	
	BOM SUCESSO DO SUL	28.4
	VITORINO	15.3
	ITAPEJARA DO OESTE	37.5
PEABIRU	PEABIRU	
	ARARUNA	16.3
PINHAIS	PINHAIS	
PINHÃO	PINHÃO	
	RESERVA DO IGUAÇU	45.7
PIRAQUARA	PIRAQUARA	
PIRAÍ DO SUL	PIRAÍ DO SUL	
PITANGA	PITANGA	
	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	44.9
	MATO RICO	48
	SANTA MARIA DO OESTE	33.4
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	
PONTAL DO PARANÁ	PONTAL DO PARANÁ	
PORECATU	PORECATU	
	MIRASELVA	33.4
	FLORESTÓPOLIS	13.8
	PRADO FERREIRA	35.5
PRIMEIRO DE MAIO	PRIMEIRO DE MAIO	
PRUDENTÓPOLIS	PRUDENTÓPOLIS	
PÉROLA	PÉROLA	
	ESPERANÇA NOVA	19.7
QUEDAS DO IGUAÇU	QUEDAS DO IGUAÇU	
	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	8.5
REALEZA	REALEZA	
	SANTA IZABEL DO OESTE	7.4
REBOUÇAS	REBOUÇAS	
	RIO AZUL	18
RESERVA	RESERVA	
RIBEIRÃO CLARO	RIBEIRÃO CLARO	
RIBEIRÃO DO PINHAL	RIBEIRÃO DO PINHAL	
	ABATIÁ	15.3
	JUNDIAÍ DO SUL	14.4
RIO BRANCO DO SUL	RIO BRANCO DO SUL	
	ITAPERUÇU	7
RIO NEGRO	RIO NEGRO	
	QUITANDINHA	44.7
	PIÊN	45.8
	CAMPO DO TENENTE	20
ROLÂNDIA	ROLÂNDIA	
SALTO DO LONTRA	SALTO DO LONTRA	
	NOVA PRATA DO IGUAÇU	19.5
	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	17
SANTA FÉ	SANTA FÉ	
	MUNHOZ DE MELLO	16.4
	ÂNGULO	27.6
	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	20.7
	LOBATO	20.3
	FLÓRIDA	22.5



SANTA HELENA	SANTA HELENA	
	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	37.2
	DIAMANTE DO OESTE	32.6
SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	
	SANTA MÔNICA	18.6
	PLANALTINA DO PARANÁ	30.5
SANTA MARIANA	SANTA MARIANA	
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	
SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE	SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE	
	PRANCHITA	8.2
SARANDI	SARANDI	
SENGÉS	SENGÉS	
SERTANÓPOLIS	SERTANÓPOLIS	
SIQUEIRA CAMPOS	SIQUEIRA CAMPOS	
	SALTO DO ITARARÉ	28.2
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	
	NOVA SANTA BÁRBARA	16.6
	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	26.6
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
	TIJUCAS DO SUL	49.2
SÃO JOÃO	SÃO JOÃO	
	SULINA	18.9
	SÃO JORGE DO OESTE	31.5
SÃO JOÃO DO IVAÍ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	
	LUNARDELLI	15.3
	GODOY MOREIRA	34.3
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	
SÃO MATEUS DO SUL	SÃO MATEUS DO SUL	
	ANTÔNIO OLINTO	30.8
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	
	ITAIPULÂNDIA	31.3
TEIXEIRA SOARES	TEIXEIRA SOARES	
	FERNANDES PINHEIRO	12.2
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	
	IMBAÚ	25.1
TERRA BOA	TERRA BOA	
TERRA RICA	TERRA RICA	
	GUAIRACÁ	25.9
TERRA ROXA	TERRA ROXA	
TIBAGI	TIBAGI	
	VENTANIA	48.9
TOLEDO	TOLEDO	
	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	31.1
	OURO VERDE DO OESTE	21.8
TOMAZINA	TOMAZINA	
	PINHALÃO	13.7
	JABOTI	22
UBIRATÃ	UBIRATÃ	
	JURANDA	27.4
UMUARAMA	UMUARANA	
	DOURADINA	23.4
	MARIA HELENA	57.3
	PEROBAL	20.4
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	
	GENERAL CARNEIRO	40.9
	CRUZ MACHADO	52
	PORTO VITÓRIA	22.4



	BITURUNA	81
	PAULA FREITAS	17.8
URAI	URAI	
	RANCHO ALEGRE	24.3
WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	
	SANTANA DO ITARARÉ	34.3
	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	20.5
XAMBRÉ	XAMBRÉ	
	ALTO PARAÍSO	43.3

Documento: **TRExamesDNA30062022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 26/10/2022 18:53.

Inserido ao protocolo **18.815.634-7** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 26/10/2022 18:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a6afcf24f6a4d48f49181eeda9880b9.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 251/2022

Protocolo nº 18.815.634-7

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO SOB/POR DEMANDA. EXCEPCIONALIDADE. CASO CONCRETO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. TERMO DE CONTRATO. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO E DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. LOTE ÚNICO. SUBCONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO MENOR PREÇO. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. FORMA EXPRESSA E FUNDAMENTADA. ABERTURA DA FASE EXTERNA. VIABILIDADE.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.A formalização por Termo de Contrato previsto no art. 108, inciso I da Lei Estadual 15.608/07 é adequada ante a vigência contratual superior a 12 (doze) meses.

4.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

5.A exigência de atestado de capacidade técnica é pertinente à natureza do objeto da contratação que demanda certa especialização e experiência dos fornecedores (art. 76 da Lei 15.608/07).

6.É possível o afastamento da restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais.

7.A subcontratação é possível, porque é atividade discricionária da administração e foi devidamente prevista na minuta do edital e do contrato administrativo.

8.É possível a inclusão de condições de habilitação, desde que realizadas de forma expressa e fundamentada. O lote único é regra.

9.A contratação sob/por demanda é medida excepcional, sendo devidamente justificada a impossibilidade de adoção do sistema de registro de preços no caso concreto.

10.Parecer positivo.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Assessoria de Projetos Especiais objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de exame laboratorial genético para realização do Projeto (Re)conhecer Direitos (fls. 02-17).
2. Justificou-se a contratação sob demanda pela necessidade de firmar uma relação contratual ante a complexidade e repercussão do objeto da contratação na vida dos assistidos (fls. 18-19).
3. Acostou-se o termo de referência preliminar (fls.32-55) com as cláusulas sugeridas pelo Departamento de Contratos e correções que se mostraram necessárias (fls. 21-31) que foi aceito ante o preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional.
4. Realizou-se a pesquisa de mercado diretamente com fornecedores e por ferramentas de busca online (fls. 74-170) após considerações da Assessoria de Projetos Especiais (fls. 56-73).
5. Atualizou-se o termo de referência (fls. 173-196) e juntou-se a minuta do edital de pregão eletrônico com anexos essenciais (fls. 197-297) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 269-271).
6. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 132-135). Em seguida, vieram os autos para esta Coordenadoria Jurídica.
7. Observou-se que a instrução do procedimento ocorreu de forma diversa ao determinado (fl. 273), sendo retificada a minuta do edital de pregão e os demais documentos essenciais (fls. 274-341).
8. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação de empresa especializada em serviços de exame laboratorial genético para desenvolvimento de projeto institucional.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



10. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

11. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

12. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

13. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitem definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

14. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência².

15. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 173-196), verifica-se que os itens listados (exames de trio e exames de duo) se enquadram ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização.

16. Em relação ao interesse público da contratação, tem-se que o mesmo decorre da necessidade de subsidiar procedimentos de reconhecimento de paternidade referentes a demandas judiciais e extrajudiciais atendidas pela instituição, sobretudo para o desenvolvimento do Projeto (Re)conhecendo Direitos.

17. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente nos arts. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

² AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



18. A avaliação de composição dos custos por intermédio de buscas de preços praticados no mercado foi devidamente realizada (fls. 74-170) e demonstra observância às exigências legais pela administração.

19. Estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação (fl. 79), constatou-se a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e Defensoria Pública-Geral (fls. 339-341).

20. Algumas considerações se mostram necessárias acerca da forma de contratação do objeto que se dará sob/por demanda, circunstância em que o quantitativo a ser obtido é apenas estimado.

21. Ocorre que a imprecisão do quantitativo levaria, em um primeiro momento, a adoção do sistema de registro de preços. Isso porque, haveria a seleção dos fornecedores e propostas que ficariam a disposição da Administração Pública que, se e quando desejar, firmaria a contratação (art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/07).

22. Do que se nota, todavia, é que o estabelecimento de uma ata de registro de preços acarretaria na imprescindibilidade de celebração de múltiplos contratos administrativos, o que prejudicaria o desenvolvimento do projeto institucional ante aos trâmites inescusáveis a efetivação da relação contratual entre as partes.

23. A conjuntura concreta delineada revela a inviabilidade deste conjunto de procedimentos formais para aquisição do objeto em questão, sobretudo porque o interesse coletivo poderia ser afetado, tal qual esposado pela Coordenadoria-Geral de Administração (fls. 18-19).

24. Embora não haja previsão expressa sobre a contratação sob/por demanda na legislação, a execução indireta por empreitada de valor unitário³ do serviço conduz a possibilidade de celebração em tal forma (art. 4º, XV, “b” da Lei 15.608/07).

³A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Entretanto, não se deve pressupor que a imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto. Mesmo em projetos bem elaborados, existem serviços que possuem uma imprecisão intrínseca dos quantitativos (TCU. Informativo de Licitações e Contratos nº 162/2013 - Acórdão 1978/2013-Plenário).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Este tipo de contrato só deve ser utilizado nos casos em que houver uma impossibilidade de se fazer uso de um Sistema de Registro de Preços. Como nos casos de contratação direta de energia, gás natural (art. 24, inc. XXII, da LGP), ou **se estivermos diante de uma contratação, cujo regime de empreitada seja por valor unitário, já que por sua natureza há uma imprecisão inerente aos quantitativos** em seus itens orçamentários⁴.

25. A contratação sob/por demanda se apresenta mais adequada aos interesses da Administração, porque é voltada a atender as necessidades imediatas, diferentemente do registro de preços que é mais destinado às contratações futuras.

26. Importante consignar a excepcionalidade da adoção desta forma de contratação em detrimento do sistema de registro de preços. Assim, é imprescindível que a justificativa para afastamento de um instituto com preferência legal seja compatível com a documentação constante no procedimento, tal qual realizado.

O SRP goza de preferência legal quando as características da contratação pretendida representam alguma das hipóteses de utilização do sistema, previstas no art. 3º., conforme já visto, **podendo apenas ser afastado o regime em situações em que restar comprovada a ineficiência econômica ou gerencial da adoção do registro de preços.** Portanto, a análise da aplicação de um ou outro instituto deverá ser avaliada no caso concreto⁵.

27. Ainda, como a análise dos fundamentos apresentados pelo setor técnico trata-se de ato típico de gestão, é fundamental que o gestor público, ao analisar o feito, manifeste-se especificamente quanto às razões apresentadas para adoção da contratação sob demanda, justificando a escolha na decisão.

28. Com relação às especificidades constantes no edital, tem-se que a adoção da contratação por lote único é plenamente viável, porquanto regra nas licitações. Até porque, o parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração⁶, de forma que a inexistência do interesse conduz a adoção de apenas um lote.

⁴Instituto Negócios Públicos. (Curitiba) (comp.). **Contrato por demanda ou SRP? O Pregoeiro**, [s. /], v. 174, p. 36-40, jun. 2019. (Grifo próprio).

⁵Instituto Negócios Públicos. (Curitiba) (comp.). **Contrato por demanda ou SRP? O Pregoeiro**, [s. /], v. 174, p. 36-40, jun. 2019. (Grifo próprio).

⁶TCU. Acórdão nº 1.238/2016. Plenário.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



29. A vigência contratual de 24 (vinte e quatro meses) é possível ante a natureza contínua da prestação de serviços objeto da contratação (art. 103, I da Lei Estadual nº 15.608/07).

30. É fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

31. Até porque, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios⁷, o que foi devidamente observado (item 05 - fl. 199).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária; cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante⁸.

32. No mesmo sentido ocorre com o afastamento da restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, porque não se impede a participação de tais, apenas se estende a participação as empresas de médio ou grande porte, preservando-se os critérios de desempate (art. 9º, II e § 1º, II do Decreto Estadual 2.474/1995).

33. Inclusive, o Departamento de Compras e Aquisições justificou a razão pela qual entendeu pelo o afastamento da exclusividade em questão aduzindo que a aquisição se dará por itens em lote único (fls. 172-173).

34. É possível a subcontratação prevista (cláusula décima quarta - fls. 330-331) na medida em que a possibilidade de transferência da execução do serviço é facultada pela Administração.

⁷ Acórdão 2.831/2012 do TCU.

⁸ TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



35. A regra nos contratos administrativos é a impossibilidade de transferência da execução para terceiros, sendo que a subcontratação somente será possível se previamente prevista no edital e no contrato⁹.

36. No que tange à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei n° 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei n° 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei n° 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido¹⁰.

37. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional nos termos exigidos (item 13.1 - fl. 284) é válida diante da natureza do objeto de contratação que demanda especialização (art. 76, inciso II da Lei Estadual n° 15.608/07).

38. É possível a inclusão das exigências de habilitação listadas nas alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p” - item 13.1 (fls. 284-285), desde que se faça de modo expresse, porquanto importantes para assegurar a plena execução da prestação de serviço (item 08 - fl. 200).

39. Atente-se, todavia, a necessidade de se fixar exigências que sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto contrato. Isso porque as condições

⁹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – 3. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020, p. 257.

¹⁰ REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



indicadas discricionariamente podem implicar em prejuízos ao processo licitatório, devendo ser inseridas de forma fundamentada.

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. **Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes**¹¹.

40. No mais, a formalização por instrumento de contrato é obrigatória, porque o prazo de vigência previsto é superior a 12 (doze) meses (art. 108, I, “e” da Lei Estadual nº 15.608/07).

41. Desta forma, nota-se que o presente processo licitatório está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

42. Diante de todo o exposto, realizada a análise de mérito administrativo indicada no item 27, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, entendendo-se pela possibilidade de abertura da fase externa.

43. É o parecer.

44. Remetam-se os autos ao Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2022.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306367
924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.12.08
11:09:29 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

¹¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., 2008, p. 407. (Grifo próprio).



Procedimento n.º 18.815.634-7

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de proceder à contratação de laboratório para realização de exames de vínculo genético – DNA, em atendimento ao projeto interno (Re)conhecer Direitos, da Assessoria de Projetos Especiais desta Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

O despacho inaugural de fls. 02/04 (mov. 2) especificou o objeto, as razões do quantitativo e do pedido, e as especificações técnicas.

A Coordenação-Geral de Administração definiu fundamentadamente que o procedimento deveria tramitar com vistas a se alcançar um contrato sob demanda ao invés de se licitar sob o modelo de registro de preços (mov. 4).

Em diligências de fase interna, o Departamento de Compras e Aquisições juntou versão do Termo de Referência Preliminar às fls. 32/55 (mov. 15), após construção com os outros setores envolvidos (movs. 6 a 12).

Seguido o fluxo estabelecido para as licitações, a pesquisa de mercado foi realizada pela Assessoria de Projetos Especiais por ferramentas de busca online e contato com fornecedores (mov. 19) e validada pelo Departamento de Compras e Aquisições, que apresentou quadro de cotações e cálculos (mov. 23 – fls. 79/170).

O termo foi retificado e reapresentado (mov. 29). A minuta do Edital foi apresentada juntamente com a análise detalhada das previsões especiais a serem agregadas ao documento que formaliza o certame (mov. 32/34). Acostou-se também as resoluções que designam os pregoeiros e a equipe de apoio (mov. 35/36).

A Coordenadoria Jurídica apontou ajustes a serem realizados na minuta de Edital (mov. 40), que foram acolhidos e modificados pelo Departamento (mov. 42). A minuta retificada foi apresentada no mov. 44.

A indicação de recursos orçamentários, o atestado de consonância da despesa com o planejamento institucional e a declaração do ordenador de despesas foram acostados nos movs. 49/51.



A Coordenadoria Jurídica apresentou o Parecer Jurídico nº 251/2022/COJ/DPPR e, em síntese, não vislumbrou óbices à abertura da fase externa do procedimento (mov.52).

É o relatório. Vieram os autos para avaliação.

Compulsando detidamente os autos e verificando as avaliações técnicas e jurídicas apresentadas, é possível concluir pela autorização de continuidade do procedimento, considerando os seguintes fundamentos.

Há **interesse público** na contratação, porquanto os exames realizados irão instruir procedimentos de reconhecimento de paternidade em demandas judiciais e extrajudiciais, por atendimento aos usuários da Defensoria Pública.

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bens comuns”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A Coordenação Jurídica entendeu por devidamente realizada a **pesquisa de preço** e, considerando a cotação de valor máximo, verificou-se compatibilidade com o orçamento destinado pela instituição. Aliás, essa **dotação orçamentária** vem instruída por Anotação Orçamentária e atestado de consonância com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingenciamento.

Sob a decisão de instruir a **contratação como “sob/por demanda”**, o parecer jurídico bem apontou sobre sua possibilidade, desde que diante de quadro de excepcionalidade, eis que o sistema de registro de preços deveria ser regra. Ocorre contudo que há documentação e justificativas hábeis a corroborar a especificidade do caso – vide avaliação técnica da Coordenação-Geral e dos departamentos quando da construção do termo de referência. Como bem observado, não é viável juridicamente reunir os pedidos para execução dos exames em momento único, em razão da importância do resultado de cada um deles no deslinde de ações ou acordos que possuem trâmites próprios. Também não se mostra viável administrativamente estabelecer contratos individuais a cada solicitação de exame. Portanto, compreende-se que o modelo escolhido é efetivamente o mais adequado ao alcance do interesse público que fundamenta o atendimento de cada usuário por esta instituição



No que se refere às **especificações do edital**, o parecer jurídico avaliou que a **contratação por lote único** é plenamente viável, sendo efetivamente a regra nas licitações, que a **vigência** de 24 (vinte e quatro meses) é possível ante a natureza contínua da prestação de serviços objeto da contratação (art. 103, I da Lei Estadual nº 15.608/07), e que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93).

Entendeu também que não há óbice para o afastamento da regra de reserva total ou parcial de compra para **participação exclusiva** de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, visto que foi devidamente justificada pelo departamento técnico enquanto lote único, e não estaria a se impedir a participação de tais, apenas a se estender a participação às empresas de médio ou grande porte, preservando-se os critérios de desempate (art. 9º, II e § 1º, II do Decreto Estadual 2.474/1995). Quanto à **subcontratação**, ela foi autorizada pela administração e está devidamente prevista no edital.

Quanto à **qualificação econômico-financeira** exigida, o setor afirmou que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital. Já quanto à **qualificação técnica**, compreendeu-se ser válida a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, pois se trata de contratação que demanda especialização, destacando-se contudo que as exigências para habilitação estejam fixadas

Quanto à **formalização por instrumento de contrato**, houve o destaque da sua obrigatoriedade, diante da vigência superior a doze meses.

Desta forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 251/2022/COJ/DPPR, acolho-o nesta oportunidade. Ao lado, a compor esta decisão de mérito, consigno haver motivação válida para se autorizar que a contratação se realize em o modelo especial “sob demanda”, em razão dos fatos expostos supra.

Por conclusão, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a continuidade do feito, dando início à fase externa do procedimento para contratação de empresa especializada em serviços de exame laboratorial genético**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL



Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390

Documento: **18.815.6347AutorizaFaseExterna_licitacao_labotarorioexamesDNA_contratosobdemanda_sp.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 09/12/2022 11:09.

Inserido ao protocolo **18.815.634-7** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 09/12/2022 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
edae28bd6dd598b6c7685761b4470007.



Procedimento n.º 18.815.634-7

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de proceder à contratação de laboratório para realização de exames de vínculo genético – DNA, em atendimento ao projeto interno (Re)conhecer Direitos, da Assessoria de Projetos Especiais desta Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

O despacho inaugural de fls. 02/04 (mov. 2) especificou o objeto, as razões do quantitativo e do pedido, e as especificações técnicas.

A Coordenação-Geral de Administração definiu fundamentadamente que o procedimento deveria tramitar com vistas a se alcançar um contrato sob demanda ao invés de se licitar sob o modelo de registro de preços (mov. 4).

Em diligências de fase interna, o Departamento de Compras e Aquisições juntou versão do Termo de Referência Preliminar às fls. 32/55 (mov. 15), após construção com os outros setores envolvidos (movs. 6 a 12).

Seguido o fluxo estabelecido para as licitações, a pesquisa de mercado foi realizada pela Assessoria de Projetos Especiais por ferramentas de busca online e contato com fornecedores (mov. 19) e validada pelo Departamento de Compras e Aquisições, que apresentou quadro de cotações e cálculos (mov. 23 – fls. 79/170).

O termo foi retificado e reapresentado (mov. 29). A minuta do Edital foi apresentada juntamente com a análise detalhada das previsões especiais a serem agregadas ao documento que formaliza o certame (mov. 32/34). Acostou-se também as resoluções que designam os pregoeiros e a equipe de apoio (mov. 35/36).

A Coordenadoria Jurídica apontou ajustes a serem realizados na minuta de Edital (mov. 40), que foram acolhidos e modificados pelo Departamento (mov. 42). A minuta retificada foi apresentada no mov. 44.

A indicação de recursos orçamentários, o atestado de consonância da despesa com o planejamento institucional e a declaração do ordenador de despesas foram acostados nos movs. 49/51.



A Coordenadoria Jurídica apresentou o Parecer Jurídico nº 251/2022/COJ/DPPR e, em síntese, não vislumbrou óbices à abertura da fase externa do procedimento (mov.52).

É o relatório. Vieram os autos para avaliação.

Compulsando detidamente os autos e verificando as avaliações técnicas e jurídicas apresentadas, é possível concluir pela autorização de continuidade do procedimento, considerando os seguintes fundamentos.

Há **interesse público** na contratação, porquanto os exames realizados irão instruir procedimentos de reconhecimento de paternidade em demandas judiciais e extrajudiciais, por atendimento aos usuários da Defensoria Pública.

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bens comuns”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A Coordenação Jurídica entendeu por devidamente realizada a **pesquisa de preço** e, considerando a cotação de valor máximo, verificou-se compatibilidade com o orçamento destinado pela instituição. Aliás, essa **dotação orçamentária** vem instruída por Anotação Orçamentária e atestado de consonância com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingenciamento.

Sob a decisão de instruir a **contratação como “sob/por demanda”**, o parecer jurídico bem apontou sobre sua possibilidade, desde que diante de quadro de excepcionalidade, eis que o sistema de registro de preços deveria ser regra. Ocorre contudo que há documentação e justificativas hábeis a corroborar a especificidade do caso – vide avaliação técnica da Coordenação-Geral e dos departamentos quando da construção do termo de referência. Como bem observado, não é viável juridicamente reunir os pedidos para execução dos exames em momento único, em razão da importância do resultado de cada um deles no deslinde de ações ou acordos que possuem trâmites próprios. Também não se mostra viável administrativamente estabelecer contratos individuais a cada solicitação de exame. Portanto, compreende-se que o modelo escolhido é efetivamente o mais adequado ao alcance do interesse público que fundamenta o atendimento de cada usuário por esta instituição



No que se refere às **especificações do edital**, o parecer jurídico avaliou que a **contratação por lote único** é plenamente viável, sendo efetivamente a regra nas licitações, que a **vigência** de 24 (vinte e quatro meses) é possível ante a natureza contínua da prestação de serviços objeto da contratação (art. 103, I da Lei Estadual nº 15.608/07), e que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93).

Entendeu também que não há óbice para o afastamento da regra de reserva total ou parcial de compra para **participação exclusiva** de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, visto que foi devidamente justificada pelo departamento técnico enquanto lote único, e não estaria a se impedir a participação de tais, apenas a se estender a participação às empresas de médio ou grande porte, preservando-se os critérios de desempate (art. 9º, II e § 1º, II do Decreto Estadual 2.474/1995). Quanto à **subcontratação**, ela foi autorizada pela administração e está devidamente prevista no edital.

Quanto à **qualificação econômico-financeira** exigida, o setor afirmou que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital. Já quanto à **qualificação técnica**, compreendeu-se ser válida a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, pois se trata de contratação que demanda especialização, destacando-se contudo que as exigências para habilitação estejam fixadas

Quanto à **formalização por instrumento de contrato**, houve o destaque da sua obrigatoriedade, diante da vigência superior a doze meses.

Desta forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 251/2022/COJ/DPPR, acolho-o nesta oportunidade. Ao lado, a compor esta decisão de mérito, consigno haver motivação válida para se autorizar que a contratação se realize em o modelo especial “sob demanda”, em razão dos fatos expostos supra.

Por conclusão, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a continuidade do feito, dando início à fase externa do procedimento para contratação de empresa especializada em serviços de exame laboratorial genético**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL



Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390